



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 37
Decisão da CEEST	Nº 69/2023	
Referência	Processos nº 1117438/2019	
Interessado(a)	RCONR ENGENHARIA EIRELI - ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 37, apreciando o Processo Nº 1117438/2019, que versa sobre o Auto de Infração Nº 500019936/2019 contra a Pessoa Jurídica RCONR ENGENHARIA EIRELI-ME, (CNPJ: 05.579.740/0001-48), devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Serviço da *Impermeabilização, Revisão de Junta de Dilatação e ART do PCMAT (Trabalho em Altura)*, e; **considerando** que tal fato constitui Infração do Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 – (“Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).”); **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 03/10/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020 da Construção civil da Grande João Pessoa englobando as cidades de Cabedelo, Bayuex, Santa Rita, Conde e João Pessoa, estabelece que na CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR que Independente do número de trabalhadores, os empreendimentos de construção devem elaborar e implementar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção; **considerando** que constitui Infração do Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 – (“Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”); **considerando** a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020 da Construção civil da Grande João Pessoa englobando as cidades de Cabedelo, Bayuex, Santa Rita, Conde e João Pessoa, estabelece que na CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR que Independente do número de trabalhadores, os empreendimentos de construção devem elaborar e implementar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção. Ante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer da Relatora, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão a Senhora Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz, estiveram presentes as senhoras e senhores Conselheiros: Eng.^a Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina de Oliveira Lacerda, Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Sylvio Silomar da Silva Filho e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Walderley Mendes Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 21 de junho de 2023.

Kátia Lemos Diniz

Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz
Coordenadora da CEEST – Crea/PB